



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 033/97

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1998 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara do Município de Angatuba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Em conformidade com o Artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal e das disposições da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1998 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 3º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei e às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º, do artigo 165 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 4º - A proposta orçamentária para 1998 conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

ARTIGO 5º - O poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1998, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o encerramento do primeiro período da sessão Legislativa do exercício de 1997.

PARAGRAFO UNICO - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos Artigos 47º a 50º da Lei Federal 4.320/64.

ARTIGO 6º - Os valores da Receita e da Despesa serão orçados com base na arrecadação de 1997, considerando-se as alterações na Legislação Tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

PARAGRAFO UNICO - A Lei Orçamentária anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicadas durante o exercício de 1998.

ARTIGO 7º - A proposta orçamentária que o poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

MARIA REGINA PEREIRA
SECR.GABINETE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 16 - O Prefeito enviará no prazo legal, o Projeto de Lei do Orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 01 DE JULHO DE 1997

ANTONIO PEDRO QUIRINO

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

- Secretária -

ANTONIO PEDRO QUIRINO

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

- Secretária -

MARIA REGINA PEREIRA
SECR.GABINETE